



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 01/2023-FUNSEP

Processo: SIGA Nº 00039/FUNSEP/2022-PREGÃO ELETRÔNICO

Processo: PRODOC Nº 0023.0279.1896.0001/2023-FUNSEP/SEJUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP E A EMPRESA MILITAR PRO COMERCIO EIRELI, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001-19, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 87 – Bloco SEAD, Santa Rita, CEP 68.901-259, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, CPF nº 968.198.391-20, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MILITAR PRO COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.630.121/0001-52, estabelecida na Estrada das Margaridas, Nº 210, bairro Jd. Santa Maria, na cidade de Osasco/SP, CEP: 06150-490, neste ato representado pelo Sr. **FELIPE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e suas alterações, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2022-CLC/PGE** e seus anexos, e o constante nos **Processos SIGA nº 00039/FUNSEP/2022 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0001/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ARMAS AIRSOFT E MAÇARICO) DESTINADOS AO TREINAMENTO DE POLICIAIS DO ÓRGÃO PMAP, INTEGRANTE DO FUNSEP/AP, previsto na Ação de Enfrentamento à Criminalidade Violenta (ECV) – Repasse 2019**, conforme condições, especificações e quantidades constantes a seguir:

It.	Descrição/Especificação	Marca/Modelo	Cadmat	Ref.	Qtd	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
01	Armamento - Tipo: airsoft; Material: polímero; material slide: metal; Calibre: 6,0 mm;	ARMY ARMA ME	00023891	1-und	36	1.408,33	50.699,88

	Comprimento mínimo : 15,2 cm; Peso mínimo: 385g; Modo de disparo: semi automático; velocidade mínima: 260 FPS (75M/S); Alimentação: green gás; Dados Complementares: travas funcionais, sistema Hop-Up ajustável; energia mínima: 0,9 joules.	NT R17					
02	Armamento - Tipo: airsoft; Material: polímero; material slide: metal; Calibre: 6,0 mm; Comprimento mínimo : 15,2 cm; Peso mínimo: 385g; Modo de disparo: semi automático; velocidade mínima: 260 FPS (75M/S); Alimentação: green gás; Dados Complementares: travas funcionais, sistema Hop-Up ajustável; energia mínima: 0,9 joules.	ROSSI R17	00023891	1-und	12	1.408,33	16.899,96
03	MAÇARICO - Material do Corpo: alumínio; Material da Ponta: inox; tipo de gás: propano e metil acetileno; tipo de ignição: automática; método de acionamento: gatilho manual; regulagem do gás: manual; característica adicional : com trava de segurança contra acionamento acidental.	Lorben GT45	00023867	1-und	03	145,86	437,58
Valor Total						RS: 68.037,42	

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo SIGA nº **00039/FUNSEP/2022** e **PRODOC nº 0023.0279.1896.0001/2023**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Pregão Eletrônico 122/2022 - CLC/PGE;
- c) Parecer Jurídico nº673/2020 – PLCC/PGE/AP;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1 A despesa decorrente desta aquisição se dará mediante a emissão de nota de empenho ordinário e correrá a cargo do Fundo Estadual de Segurança Pública-FUNSEP, na classificação abaixo:

I. Unidade Gestora: 330303 - FUNSEP;

- II.** Unidade Orçamentária: 33303 - FUNSEP;
- III.** Programa de Trabalho: 0037 - Gestão Integrada da Defesa Social;
- IV.** Ação: 2051- Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS
- V.** Fonte: 0.713 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP;
- VI.** Natureza de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente;
- VII.** **Nota de Empenho Ordinário nº 2023NE00002, de 08/03/2023, no valor de R\$ 68.037,42 (sessenta e oito mil e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), para devida execução da despesa exercício 2023.**
- 4.2.** O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no **valor total de R\$ 68.037,42 (sessenta e oito mil e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de **até 30 (trinta) dias** mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, que ocorrerá após a regular certificação da Nota Fiscal pelo Fiscal designado que atestará precisamente o seu pagamento, regularizando-se, posteriormente, a despesa no sistema SIAFE/AP;

5.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Contratada da Nota Fiscal/Fatura e/ou Boleto referente ao objeto regularmente entregue, acompanhado dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação pelo fiscal designado, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Art. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011;

5.3 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de transferência bancária, no [REDACTED], conforme indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.4 O PAGAMENTO será efetuado após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

5.5 Deverá ser emitida(s) Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) a cada etapa execução do serviço;

5.6 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da Contratada;

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I =$ Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)$

365

$TX =$ Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A empresa deverá entregar o objeto em **até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho**, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis, desde

que devidamente justificado pela contratada e aceito pela administração. Em caso de descumprimento deste prazo, a Empresa ficará sujeita a aplicação das sanções previstas em lei;

6.2. O recebimento do objeto ficará a cargo da comissão composta por representantes da PMAP e do FUNSEP;

6.3. A Empresa deverá fazer a entrega dos objetos em perfeitas condições de uso, **no Almoxarifado/Diretoria de Logística do Quartel do Comando Geral da PMAP, sito à Rua Jovino Dinoá, nº 146, Bairro Beírol, Macapá - AP, CEP: 68.902-30;**

6.4. Os objetos deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais, **em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 12h30**, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como: frete, seguros, etc;

6.5. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o Objeto será recebido da seguinte forma:

- a) *Provisoriamente:* em regra geral pelo responsável do Almoxarifado e, juntamente com a comissão constituída por representantes da PMAP e do FUNSEP, por questões de conveniência de estocagem ou de recebimento do objeto específicos. Este recebimento será feito mediante Termo de controle de entrada, com vistas a se prover a guarda do objeto até a posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Administração.
- b) *Definitivamente:* Mediante Termo de Recebimento formalizado por uma comissão específica contendo representantes da PMAP e do FUNSEP após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e sua consequente aceitação.

6.6. Os objetos serão recebidos de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

6.7. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações dos objetos e de suas Notas Fiscais/Faturas com o constante neste Contrato, e/ou na Nota de Empenho emitido para a despesa;

6.8. A Comissão composta por representantes da PMAP e FUNSEP rejeitará os objetos entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes neste Contrato, restando à Empresa a obrigatoriedade da imediata substituição, sem ônus para a contratante e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

6.9. A Empresa fica obrigada a substituir os objetos recusados, no prazo máximo de 15 (dias) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

6.10. Considerar-se-á como data efetiva de entrega, aquela aposta no Termo emitido pela Comissão de Recebimento de Material, que será expedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a verificação de conformidade e aceitação do objeto;

6.11. O caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.12. O recebimento dos objetos, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional da empresa contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

6.13. Para entrega definitiva será exigida a presença de um representante da empresa, não sendo admitida entrega via correios;

6.14. Os bens serão recusados quando entregue com especificações diferentes das solicitadas, e/ou apresentar qualquer dano aparente;

6.15. O objeto deverá ser entregue com Manuais e Termos de Garantia do Fabricante, além de revestirem-se das características e especificações contidas neste Contrato;

6.16. Durante o período de garantia, a contratada se compromete a substituir por outro novo, o produto que venha a apresentar algum tipo de problema, em virtude de defeito de fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado no ato de contratação representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;

7.5. De acordo com o art. 15, §8º; art. 67, §1º e §2º; art.73, inciso II, alíneas “a” e “b”, §§ 1º a 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de novembro de 2009, o recebimento, acompanhamento e fiscalização, ocorrerá: Provisoriamente pelo Almoxarifado do órgão, pode ser dispensado e, definitivamente por Comissão nomeada de, no mínimo 3 membros, para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações;

8.2. Os itens deverão possuir garantia mínima de **02 (dois)** anos, contra defeitos de matéria-prima e/ou fabricação a contar do recebimento definitivo apostado no Termo emitido pela Comissão designada;

8.3. Quanto aos Equipamentos e Materiais Permanentes, no decorrer do período de garantia eventuais defeitos nos objetos fornecidos deverão ser prontamente substituídos pela Contratada por novos e originais, quando não for possível sua correção através de assistência técnica, sem ônus para a Contratante;

8.4. Para efeitos legais, o prazo de garantia estará condicionado à verificação por parte da empresa de como foi realizado o acondicionamento do objeto recebido definitivamente pela comissão da designada pelo FUNSEP.

8.5. Os objetos que apresentarem defeito durante a vigência da garantia, deverão ser substituídos ou corrigidos em prazo, a contar da notificação do defeito a empresa Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega do objeto deste Termo em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, e podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual;

9.2. Fornecer o objeto no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes neste Termo;

9.3. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

9.4. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

9.6. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte do objeto, inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;

- 9.7.** Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;
- 9.8.** Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer objetos recusado pela comissão de recebimento designada, nos termos deste Instrumento;
- 9.9.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 9.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PMAP e/ou ao FUNSEP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando do fornecimento do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.11.** Comunicar a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.12.** Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 9.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 9.14.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.15.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste procedimento licitatório;
- 9.16.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração Contratante e nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 9.17.** A Empresa deverá obedecer rigorosamente ao disposto neste Instrumento;
- 9.18.** A Empresa não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 9.19.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega do objeto deste Termo, salvo se houver anuência da Administração;
- 9.20.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Efetuar pagamento por meio da Tesouraria do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa;
- 10.2.** Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 10.3.** Permitir livre acesso dos empregados da Empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 10.4.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato;
- 10.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa, relacionados com o fornecimento do objeto;
- 10.6.** Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas ocorridas, relacionadas ao fornecimento do objeto;
- 10.7.** Solicitar a substituição do objeto que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;
- 10.8.** Supervisionar a entrega do objeto e atestar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) correspondente(s);

10.9. Indicar comissão de recebimento, a fim de conferir se o objeto fornecido está em consonância com as especificações contidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO;

11.2 Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pelo FUNSEP, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

11.3 Nos casos de variação de preços fornecidos pela empresa, o instituto utilizado será o REAJUSTAMENTO, baseado na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, levando-se em consideração o período compreendido entre a data limite de apresentação do preço proposto pela empresa ao FUNSEP, no processo de Inexigibilidade de Licitação, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste, perante a devida comprovação da empresa;

11.4 Os preços serão irrealizáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA;

11.5 Quando se tratar do instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO a alteração se efetuará no momento da ocorrência do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a empresa que:

- a. Não mantiver a proposta;
- b. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- c. Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- d. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
- e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f. Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital g. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Falhar ou fraudar na execução do contrato
- h. Comportar-se de modo inidôneo;
- i. Fizer declaração falsa;
- j. Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins da alínea “h”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a. Advertência e multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o

- máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez que comunicados oficialmente;
- b. Multa compensatória no percentual de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, caracterizando inexecução total do contrato, bem como, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a empresa contratada que:
- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 14.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999, sendo que competência do respectivo órgão Contratante o processamento das penalidades.
- 12.7.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 12.8.** A Administração poderá reter dos pagamentos devidos à empresa contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.
- 12.9.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à empresa contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.10.** Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.
- 12.11.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 12.12.** As situações dispostas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1** De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;
- 13.2** A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de

30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, comprova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;
- b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e
- c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

13.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 10 de março de 2023.

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA – FUNSEP
CONTRATANTE**

**MILITAR PRO COMERCIO
EIRELI
CONTRATADA**



Cód. verificador: 143039911. Cód. CRC: 6E35781
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO** em 10/03/2023 12:28, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA Nº 016/2023 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. Tendo em vista a programação de férias referente ao exercício 2021 e 2022 e o Ofício nº 330101.0077.1246.0021/2023 CIOP - SEJUSP.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2021, do servidor **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES**, ora exercendo o cargo em comissão da Coordenação da Coordenadoria de Inteligência Operações - CIOP/SEJUSP, Código CDS-3, as quais não foram gozadas por necessidade de serviço e estavam programadas para o mês de janeiro de 2022 e foram reprogramadas para o mês de julho de 2023.

Art. 2º - AUTORIZAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2022, as quais estavam programadas para o mês de janeiro 2023 e foram reprogramados para o mês de setembro 2023, por necessidade de serviço.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de Março de 2023.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
 Secretário de Estado da Justiça
 e Segurança Pública

Protocolo 8205

PORTARIA Nº 017/2023 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. Tendo em vista a programação de férias referente ao exercício 2022.

RESOLVE:

Autorizar a alteração do período de gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2022, dos servidores abaixo relacionados, as quais estavam previstas no plano anual de férias e foram alteradas por necessidade de serviço.

Nº	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO PROGRAMADO	PERÍODO REPROGRAMADO
01	0973956-4	ANDRESSA DE MIRANDA BAIÁ	JANEIRO/2023	MARÇO/2023

02	0111697-5	MARCELO CAMPOS DE ARAUJO	JANEIRO/2023	JULHO/2023
03	0107135-1	TATIELI PEREIRA BORGES CALDAS	JANEIRO/2023	JULHO/2023
04	0092995-6	GEISE HUANA JUCÁ AZEVEDO AMANAJÁS	FEVEREIRO/2023	SETEMBRO/2023
05	0050701-6	JOSÉ AMIRALDO VASCONCELOS FAÇANHA	JANEIRO/2023	JULHO/2023
06	0114705-6	ALAN MACEDO BARBOSA	FEVEREIRO/2023	JULHO/2023
07	0967153-6	FLÁVIA ALESSANDRA SANTIAGO DE SOUZA DOS ANJOS	FEVEREIRO/2023	AGOSTO/2023
08	0975461-0	ZANDER JASON DEOLIVEIRA SANTOS VIEIRA	AGOSTO/2023	DEZEMBRO/2023
09	0091864-4	RODRIGO JUCÁ DOS SANTOS	JANEIRO/2023	DEZEMBRO/2023
10	0093984-6	STEPHANI DE PAULA NASCIMENTO SILVA	JANEIRO/2023	JULHO/2023
11	0100571-5	FABIO DE SOUSA NOBRE	JANEIRO/2023	JUNHO/2023

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de Março de 2023.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
 Secretário de Estado da Justiça
 e Segurança Pública

Protocolo 8206

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0001/2023-FUNSEP/AP - Processo SIGA nº 00039/FUNSEP/2022 (Pregão Eletrônico nº 122/2022-CLC/PGE) e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ARMAS AIRSOFT E MAÇARICO) DESTINADOS AO TREINAMENTO DE POLICIAIS DO ÓRGÃO PMAP, INTEGRANTE DO FUNSEP/AP, previsto na Ação de Enfrentamento à Criminalidade Violenta (ECV) - Repasse 2019. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE00002 de 08/03/2023, no valor de R\$ 68.037,42. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Assinatura: 10/03/2023. Contratada: **MILITAR PRO COMERCIO EIRELI**, CNPJ nº 39.630.121/0001-52. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 14 de março de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 8158

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA SEM EFEITO

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
- SEJUP, através da Comissão Permanente de Licitação
- CPL/SEJUSP,

RESOLVE:

Tornar sem efeito **A CONVOCAÇÃO** para apresentação de Propostas comerciais e documentação de Habilitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com base no Artigo 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93, em virtude do **PROCESSO SIGA Nº 0001/SEJUP/2023**, publicado no diário nº 7.872, de Quarta-Feira, 08 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS MACHADO DOS SANTOS - TEN BM RR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL/SEJUP

Protocolo 8163

Secretaria de Transporte**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020-SETRAP**

PARTES: CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, CONTRATADA: Santana Logística Eireli. **OBJETO:** a RENOVAÇÃO do Contrato nº 002/2020-SETRAP pelos mesmos: período e valor iniciais. **PRAZO RENOVADO:** 12 meses, contados a partir de 20 de fevereiro de 2023, com novo término previsto para 19 de fevereiro de 2024. **VALOR RENOVADO: R\$ 990.866,76 (Novecentos e noventa mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).** **DOTAÇÃO:** 21.101.1.26.782.0030.2084. 160000.3.3.90.39.0.704. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINAM:** Valdinei Santana Amanajás - Secretário/SETRAP e Ellen Tatiana Rodrigues dos Santos Ávila - **Santana Logística Eireli.** **ASSINATURA:** 17/02/2023.

Valdinei Santana Amanajás
Secretário/SETRAP

Protocolo 8153

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social**PORTARIA Nº037/2023-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII

do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar as Portarias nº 29 e 30/2023 - SIMS, Publicadas no **D.O.E. nº 7.870** de 06 de março 2023, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ: **Aline Paranhos Varonil Gurgel**
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social

LEIA - SE: **Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha**
Secretário de Estado da Inclusão e Mobilização Social
(em substituição)

Art. 2º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 14 de Março de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 8192

PORTARIA Nº038/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3106.0116/2023 - NRC/CPS/SIMS e Processo nº036/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das Servidoras, Iracyara Mendonça Pontes, Ger. do Projeto / RVM, Andréa Vieira de Lima, Daniele Carla Nascimento de Almeida, Elielme de Cassia Nery Pereira e Marta Barros Santos, todas Assistentes Social, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de **Vitória do Jari - AP**, no período de **17 a 19 de março de 2023**, com o objetivo de acompanhar a execução de uma Ação Humanitária, entrega de Kit de Alimentação, no referido município, as famílias afetadas pela paralisação das atividades da Empresa Jarí Celulose e suas terceirizadas.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 14 de março de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 8193